

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Deliberação nº 410/2019

Processos CEEEd nº 17/2700-0000338-3

SE nº 18/1900-0046472-4

Recredencia, pelo prazo de 3 anos, a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do Ensino Fundamental – anos finais e do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Autoriza o funcionamento desses Cursos, nessa Escola.

Aprova o Regimento Escolar.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do Ensino Fundamental – anos finais e do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos e de autorização para o funcionamento desses Cursos, nessa Escola.

2 – A Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato localiza-se na Rua dos Andradas nº 1180, em Porto Alegre, jurisdição do Departamento de Coordenadorias Regionais – DCR/Divisão Porto Alegre – DPA, e é mantida pela Sociedade Educacional Monteiro Lobato que se encontra cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 173.

3 – A Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato detém, dentre outros, o seguinte Ato legal:

3.1 – Parecer CEEEd nº 811/2015, que recredenciou, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do Ensino Fundamental – anos finais e do Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para alunos maiores de 18 anos. Aprovou o Regimento Escolar Parcial.

4 – O Processo está instruído de acordo com a Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016, e com a Resolução CEEEd nº 343, de 11 de abril de 2018, e contém, entre outros, os seguintes documentos:

4.1 – Ofício s/nº, de 30 de março de 2018, da Mantenedora, contendo o pedido;

4.2 – Ofício GAB/DPA/DCR/SE nº 842, de 14 de setembro de 2018, do Departamento de Coordenadorias Regionais – DCR/Divisão Porto Alegre – DPA, encaminhando o pedido;

4.3 – Ato de Designação da Comissão Verificadora;

4.4 – Relatório da Comissão Verificadora;

4.5 – identificação do Perito em Informática;

4.6 – Relatório do Perito em Informática;

- 4.7 – identificação do especialista em Educação a Distância (EaD);
- 4.8 – manifestação do especialista em EaD sobre os ambientes de rede e os recursos da plataforma e do portal;
- 4.9 – Anexos da Resolução CEEEd nº 320/2012;
- 4.10 – Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- 4.11 – comprovante de protocolo de vistoria de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros, de Porto Alegre, em 29 de março de 2018;
- 4.12 – cópia do contrato de locação do imóvel;
- 4.13 – planta baixa e de situação e localização do prédio;
- 4.14 – quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 4.15 – fotografias das dependências externas e internas da Escola;
- 4.16 – relação da equipe profissional e documentação comprovando formação e capacitação para EAD;
- 4.17 – cópia do Regimento Escolar vigente;
- 4.18 – Proposta de Regimento Escolar;
- 4.19 – cópia dos Planos de Estudos;
- 4.20 – Projeto Político-Pedagógico;
- 4.21 – Guia do Aluno;
- 4.22 – Projeto de Formação Contínua do Corpo Docente e Técnico;
- 4.23 – Censo da Educação Básica;
- 4.24 – senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- 4.25 – Anexos da Resolução CEEEd nº 334/2016, contendo a autoavaliação da Escola e considerações da Comissão Verificadora do Departamento de Coordenadorias Regionais – DCR/ Divisão Porto Alegre – DPA;
- 4.26 – Documento da Mantenedora solicitando anexar peças ao Processo;
- 4.27 – Informação DP/DEFE/SEDUC nº 04, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria da Educação, encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato apresenta condições para o desenvolvimento dos Cursos propostos.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – A Escola dispõe de salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Professores, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, Biblioteca, instalações higiênico-sanitárias e espaço adequado para a prática de Educação Física.

8 – A mediação didático-pedagógica no processo ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de recursos, dos quais se destaca:

- a) Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- b) Portal da Escola na internet;
- c) linha telefônica;
- d) correio eletrônico;
- e) plantões tira-dúvidas *online*;
- f) *chat* e fórum de discussão;
- g) material instrucional impresso e *online*;
- h) biblioteca virtual;
- i) biblioteca com acervo para consulta presencial;
- j) atividades práticas em Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas;
- k) plantões de atendimento presencial.

9 – A equipe profissional comprovou o Curso de Capacitação em Educação a Distância, perfazendo um total de 40 horas de duração.

10 – A Escola apresentou um Projeto de Capacitação e de Atualização Contínua.

11 – O Ensino Fundamental – anos finais, com duração de 2 anos, está organizado em 4 etapas, com matrícula por componente curricular, com carga horária total de 1.600 horas, das quais 25% são destinadas às atividades presenciais obrigatórias e avaliações.

12 – O Ensino Médio corresponde a um ano e meio, e está organizado em 3 etapas, com matrícula por componente curricular, totalizando 1.200 horas. Na carga horária presencial estão contempladas as cargas horárias obrigatórias para as avaliações presenciais e os momentos de estudo presenciais obrigatórios, referentes a 25% da carga horária total do Curso.

13 – As atividades presenciais são responsabilidade da Escola que está sendo reconhecida e quando ofertadas fora do local credenciado caracterizam um Polo de Apoio Presencial, necessitando de credenciamento específico nos termos da Resolução CEEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016, artigo 5º.

14 – A Mantenedora deverá oficializar a este Conselho se houver a intenção de abertura de Polo de Apoio Presencial em outras Unidades da Federação. Este Colegiado encaminhará ao Conselho de destino cópia desta Deliberação, bem como informações referentes às condições técnicas e tecnológicas da instituição de ensino. Ressaltamos à Mantenedora o disposto nos Arts. 3º, 5º e 6º da Resolução CEEEd nº 337/2016.

15 – Cabe à Mantenedora e à Escola observar o disposto, em relação ao Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, no Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e na Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014.

16 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Resolução CEEEd nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) no Parecer CEED nº 251, de 14 de abril de 2010, em relação ao Atendimento Educacional Especializado;

c) na Resolução CEEed nº 330, de 22 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015;

d) na Resolução CEEed nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 126/2016;

e) na Resolução CEEed nº 340, de 21 de março de 2018, que define as Diretrizes Curriculares para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino;

f) na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei estadual nº 14.859, de 20 de abril de 2016, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul e na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior e a Comissão de Ensino Fundamental concluem por:

a) recredenciar, pelo prazo de 3 anos, a Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre, para a oferta do Ensino Fundamental – anos finais e do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para estudantes maiores de 18 anos;

b) autorizar o funcionamento desses Cursos, nessa Escola;

c) aprovar o Regimento Escolar.

Em 25 de junho de 2019.

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator

Naíma Marmitt Wadi – relatora

Ruben Werner Goldmeyer

Odila Cancian Liberali

Ana Rita Berti Bagestan

Beatriz Edelweis Steiner Assmann

Berenice Cabreira da Costa

Gabriel Grabowski

Hilário Bassotto

Jane Bohn

José Amaro Hilgert

Lúcia Camini

Marli Helena Kümpel da Silva

Sani Belfer Cardon

Simone Goldschmidt

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 03 de julho de 2019.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente